

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Nº: 1130/2026	
Número processo:	1130/2026	Vigência:	04/09/2026 - 04/09/2027
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.19 - TERRAPLANAGEM		
Especificação:	TERRAPLANAGEM		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA.
CNPJ/CPF:	68.056.831/0001-19
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	RUA DOM ANTONIO BATISTA FRAGOSO, SN - CIDADE NOVA - CEP: 63.705-838 - CRATEUS-CE
Representante:	

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=598aAmbiental



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ambiental em vigor, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para a atividade de TERRAPLANAGEM.

Esta Autorização é baseada nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

A presente Autorização Ambiental refere-se à execução de obras de terraplanagem destinadas à preparação de gleba urbana para futura implantação de empreendimento, compreendendo serviços de corte, aterro, regularização, compactação e adequação da superfície do terreno, em área total de 27.850,932 m² (2,7851 ha), localizada na Rua Dom Antonio Batista Fragoso, S/N, Bairro Cidade Nova, no município de Crateús/CE, correspondente à Matrícula nº 5.442, conforme projeto, memorial descritivo, levantamento planimétrico georreferenciado, memória de cálculo dos volumes de terraplanagem e demais documentos apresentados à SEMAM.

Conforme a memória de cálculo apresentada, os serviços de terraplanagem contemplam volume preliminar de 4.570,41 m³ de corte e 10.362,98 m³ de aterro, resultando em necessidade teórica adicional de 5.792,57 m³ de material para complementação dos aterros. Eventual material externo deverá possuir origem ambientalmente regular, sendo vedada a utilização de material proveniente de jazidas, áreas de empréstimo ou atividades de extração mineral sem a correspondente regularização ambiental.

A intervenção deverá restringir-se exclusivamente ao polígono de intervenção definido no projeto aprovado, respeitando os limites, cotas, setores de corte e aterro e demais parâmetros técnicos apresentados no processo, ficando expressamente proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, borda de calha, curso d'água, drenagem natural ou outro setor ambientalmente protegido não abrangido pela presente autorização.

A presente Autorização Ambiental não contempla supressão de vegetação, devendo eventual retirada de vegetação, árvores ou demais exemplares vegetais sujeitos a controle ambiental ser previamente submetida à autorização específica do órgão ambiental competente.

Qualquer alteração significativa no projeto de terraplanagem, especialmente quanto às cotas, volumes de corte e aterro, área de intervenção, sistema de drenagem ou origem dos materiais, deverá ser previamente comunicada à SEMAM e somente poderá ser executada após a devida análise do órgão ambiental. A presente autorização refere-se exclusivamente às obras de terraplanagem, não implicando autorização automática para a implantação do futuro empreendimento, que deverá possuir as licenças, autorizações e aprovações pertinentes à sua respectiva fase.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Crateús, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Executar os serviços de terraplanagem exclusivamente dentro do polígono de intervenção definido no projeto aprovado, respeitando os limites, cotas, setores de corte e aterro e demais parâmetros técnicos apresentados no processo.

Demarcar previamente em campo, antes do início dos serviços, o perímetro autorizado, as áreas de corte, aterro, acessos e setores ambientalmente protegidos, impedindo a circulação de máquinas e a disposição de materiais fora das áreas autorizadas. Essa exigência já decorre diretamente da análise técnica do processo.

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=598aAmbiental



Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, borda de calha, curso d'água, drenagem natural ou outro setor ambientalmente protegido não abrangido pela presente autorização.

A presente Autorização Ambiental não contempla supressão de vegetação. Caso seja necessária retirada de vegetação, árvores ou demais exemplares vegetais sujeitos a controle ambiental, deverá ser obtida previamente a autorização específica do órgão competente.

O material necessário à complementação dos aterros deverá possuir origem ambientalmente regular, ficando proibida a utilização de solo proveniente de jazidas, áreas de empréstimo ou atividades de extração mineral não licenciadas ou não autorizadas.

Manter disponíveis para fiscalização os comprovantes de origem do material de empréstimo, incluindo notas fiscais, licenças ambientais do fornecedor, documentos de transporte ou outros registros que permitam comprovar sua procedência.

Priorizar, sempre que tecnicamente possível, o reaproveitamento dentro da própria área do material proveniente dos cortes, reduzindo a necessidade de transporte externo e aquisição de material de empréstimo, conforme previsto no Memorial Descritivo.

Implantar e manter, durante toda a execução, medidas provisórias de drenagem e controle de erosão, incluindo, conforme necessidade técnica, valetas de desvio, dissipadores de energia, barreiras de retenção de sedimentos, caixas ou bacias de sedimentação e proteção das saídas de drenagem.

Impedir o carreamento de solo, sedimentos e materiais provenientes da terraplanagem para vias públicas, propriedades vizinhas, sistemas de drenagem, cursos d'água ou áreas ambientalmente protegidas.

Durante períodos de chuva intensa, deverão ser interrompidas ou adequadas as atividades de movimentação de terra sempre que houver risco de erosão, instabilidade de taludes ou carreamento significativo de sedimentos.

Adotar medidas para controle da emissão de poeira e material particulado, incluindo umidificação das áreas de movimentação de terra, vias internas e pilhas de solo, especialmente nos períodos secos e de maior intensidade de vento.

Os veículos utilizados no transporte de solo, areia ou outros materiais deverão circular com a carga adequadamente acondicionada e, quando necessário, coberta, evitando derramamento e dispersão de material nas vias públicas.

Manter máquinas, veículos e equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção, de forma a evitar vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes ou fluidos hidráulicos.

Abastecimentos e manutenções de máquinas deverão ser realizados de maneira a prevenir a contaminação do solo, mantendo-se disponíveis materiais absorventes e procedimentos de contenção para eventuais vazamentos.

Fica proibida a disposição de resíduos sólidos, entulhos, óleos, combustíveis ou qualquer outro material contaminante diretamente sobre o solo, em APPs, drenagens naturais, vias públicas ou áreas não autorizadas.

Os resíduos gerados durante a execução deverão ser devidamente segregados, acondicionados, armazenados temporariamente e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, mantendo-se os respectivos comprovantes quando aplicável.

As áreas utilizadas temporariamente para armazenamento de solo deverão apresentar condições de estabilidade, não podendo ser implantadas em APP, linha de drenagem ou local que favoreça erosão, deslizamento ou assoreamento.

Ao término da terraplanagem, as superfícies expostas que não forem imediatamente ocupadas pelas etapas seguintes do empreendimento deverão receber medidas de estabilização e proteção contra processos erosivos,

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=598

aAmbiental



inclusive cobertura vegetal, quando tecnicamente indicada.

Não realizar qualquer alteração significativa no projeto de terraplanagem, especialmente quanto a cotas, volumes de corte e aterro, área de intervenção, sistema de drenagem ou origem dos materiais, sem prévia comunicação e análise da SEMAM.

A autorização refere-se exclusivamente à execução das obras de terraplanagem, não implicando autorização automática para implantação do futuro empreendimento residencial, o qual deverá possuir todas as licenças, autorizações e aprovações pertinentes à sua fase de implantação.

Manter no local da obra, para eventual fiscalização, cópia da Autorização Ambiental, ART, projeto de terraplanagem e demais documentos técnicos vinculados ao processo.

Permitir o acesso dos agentes da SEMAM à área para realização de vistorias e acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais.

Comunicar imediatamente à SEMAM a ocorrência de processos erosivos relevantes, assoreamento, danos a áreas protegidas, acidentes ambientais ou quaisquer situações não previstas capazes de causar impacto ambiental.

O descumprimento das condicionantes ou a execução da obra em desacordo com o projeto aprovado poderá implicar suspensão ou cancelamento da autorização, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Crateus/CE, 4 de Setembro de 2026

FRANCISCO VIEIRA SALES
NETO:01962319300

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VIEIRA SALES
NETO:01962319300
Dados: 2026.09.08 16:34:20 -03'00'

Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal

Rafael Pereira de Sousa
Secretário Executivo

**RAFAEL
PEREIRA
DE
SOUSA:603
73594313**

Assinado digitalmente por
RAFAEL PEREIRA DE
SOUSA:60373594313
ND: C=BR, CN=RAFAEL
PEREIRA DE
SOUSA:60373594313, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID
Multipla
Razão: Eu estou aprovando
este documento
Localização: Crateús/CE
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.1

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=598aAmbiental

